



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

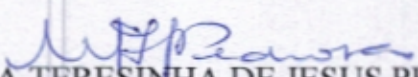
OFÍCIO Nº 1025/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 24 de outubro de 2023

Senhor Presidente:

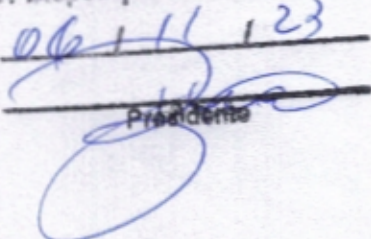
Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências.

Aproveitando a oportunidade, renovo os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

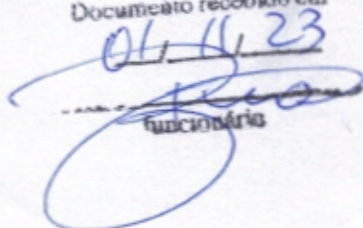
A Disposição dos Vereadores

06/11/23

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

06/11/23

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.529, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos do Poder Executivo, e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I do Art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2.897,

CONSIDERANDO o disposto na Legislação Tributária Federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de São João da Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste decreto.

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal direta;
- II - as autarquias; e
- III - as fundações municipais.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Artigo 4º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012.

Art. 3º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º deste decreto.

Art. 4º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 1º de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste decreto.

Art. 5º - Fica facultada a aplicação deste decreto pelo prazo de 60 dias após sua publicação, para adequação por parte dos fornecedores e dos procedimentos internos municipais.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades mencionados no Art. 2º deverão, no prazo de 60 dias da publicação deste decreto:

I- tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste decreto; e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II- comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Art. 4º deste decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três (19.10.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
de Município nº 1399 na edição
do dia 19/10/23.

Secretário Geral

Assessor